PARTE B

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Listagem n.º 122/2010

Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem das contribuições financeiras concedidas pelo Conselho Económico e Social às entidades abaixo mencionadas, durante o 1.º semestre do ano de 2010.

30 de Julho de 2010. — A Secretária-Geral, *Paula Cristina Agapito Silva Barbas.*

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data da decisão
Presidente do CES	Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses	23 446,50	26/03/2010
Presidente do CES	União Geral dos Trabalhadores	23 446,50	26/03/2010
Presidente do CES	Confederação dos Agricultores de Portugal	21 147,75	26/03/2010
Presidente do CES	Confederação do Comércio Português	21 147,75	26/03/2010
Presidente do CES	Confederação da Indústria Portuguesa	21 147,75	26/03/2010
Presidente do CES	Confederação do Turismo Português	21 147,75	26/03/2010
Presidente do CES	Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses	23 446,50	21/05/2010
Presidente do CES	União Geral dos Trabalhadores	23 446,50	21/05/2010
Presidente do CES	Confederação dos Agricultores de Portugal	21 147,75	21/05/2010
Presidente do CES	Confederação do Comércio Português	21 147,75	21/05/2010
Presidente do CES	Confederação da Indústria Portuguesa	21 147,75	21/05/2010
Presidente do CES	Confederação do Turismo Português	21 147,75	21/05/2010

203576201

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 12926/2010

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, diploma que aprova a Lei das Finanças Locais, entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007, definindo doravante o regime financeiro dos municípios e das freguesias.

O regime jurídico do reequilíbrio financeiro municipal previsto no artigo 41.º da referida lei, densificado pelo Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, estabelece no n.º 1 do artigo 8.º as condições em que pode ser declarada a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, sendo para tal necessário que se verifiquem pelo menos três das seis situações ali enunciadas.

Do plano de reequilíbrio financeiro apresentado pelo Município de Castanheira de Pêra, na sequência da declaração de ruptura financeira pelo município, cabe, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a respectiva decisão através de despacho conjunto, a publicar no *Diário da República.*

A celebração do contrato de reequilíbrio financeiro entre o município e uma instituição de crédito obedece, atento o normativo legal referido, a um leque de responsabilidades a assumir pelos respectivos signatários, em especial pelo Município de Castanheira de Pêra, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

O Município de Castanheira de Pêra, esgotadas as possibilidades de recurso a outros mecanismos conducentes ao restabelecimento de uma situação financeira equilibrada, nomeadamente a adopção de um plano de saneamento financeiro, declarou a situação de desequilíbrio financeiro estrutural tendo, para o efeito, cumprido com os requisitos legais exigíveis, nomeadamente os que de seguida se referem:

a) Declaração da situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira em sessão da Assembleia Municipal realizada a 31 de Março de 2009, cumprindo as exigências constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março;

b) Aprovação do plano de reequilíbrio financeiro em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 31 de Março de 2009;

c) Estipulação no plano de reequilíbrio financeiro, das medidas atinentes ao alcance de uma situação financeira equilibrada, quer no que respeita à contenção da despesa e à maximização da receita, em conformidade com as exigências constantes no n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

O Município de Castanheira de Pêra reúne assim as condições legalmente exigidas para a contracção de um contrato de mútuo com uma instituição de crédito, ao abrigo do contrato de reequilíbrio financeiro, destinado à liquidação de um montante de dívidas até € 8 614 665,61, obrigando-se, por conseguinte, ao cumprimento das medidas estabelecidas no respectivo plano de reequilíbrio financeiro.

Face ao exposto, determina-se que:

1 — Fica o Município de Castanheira de Pêra autorizado a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro, até € 8 614 665,61, com qualquer instituição autorizada a conceder crédito, nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

2 — Do contrato de reequilíbrio financeiro deverão obrigatoriamente constar as cláusulas necessárias ao cumprimento do disposto no plano de reequilíbrio financeiro definido pelo Município em questão, nomeadamente a descrição detalhada das dívidas a que o empréstimo se destina.

3 — O Município após o pagamento das dívidas, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, deve dar conhecimento desse facto ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, enviando para o efeito os respectivos comprovativos de pagamento.

4 — Fica o Município de Castanheira de Pêra vinculado à adopção das medidas constantes do plano de reequilíbrio financeiro apresentado

(com a alteração ao nível das despesas com pessoal autorizada), bem como ao cumprimento dos seguintes objectivos:

i) Redução do excesso de endividamento líquido total, definido de acordo com o artigo 36.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, incluindo o montante de empréstimos excepcionados, existente a 31 de Dezembro de 2009 até à eliminação completa da situação de excesso de endividamento, de acordo com o quadro seguinte:

Excesso de endividamento líquido total

2010 — 3,2
2011 — 2,2
2012 — 1,2
2013 — 0,8
2014 — 0,4
2015 — 0
2016 — 0
2017 — 0
2018 — 0
2019 — 0
2020 — 0
2021 — 0
2022 — 0
2023 — 0
2024 — 0
2025 — 0
2026 — 0
2027 — 0
2028 — 0

ii) Assegurar anualmente uma taxa de redução de 24 % dos prazos médios de pagamentos, de forma a alcançar ainda durante a vigência do contrato de reequilíbrio financeiro, o objectivo de um prazo médio de pagamentos inferior a 60 dias.

5 — A realização de quaisquer investimentos ou a assunção de encargos não previstos no plano de reequilíbrio financeiro, incluindo investimentos financiados por fundos comunitários, encontra-se dependente de autorização prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

6 — Fica o Município de Castanheira de Pêra vinculado ao estrito cumprimento das obrigações contratuais daqui decorrentes e, bem assim, dos n.os 5 e 6 do artigo 13.º, e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

7 — O incumprimento do previsto no presente despacho, designadamente no que respeita aos objectivos estabelecidos no ponto, determina a retenção mensal de (até) 20 % do duodécimo das transferências do FEF, até à regularização da situação, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

8 — Na situação em que o incumprimento por parte do município se mantenha por mais de um ano, as verbas retidas ao abrigo do n. º 7 do presente despacho serão entregues à instituição bancária pela Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para pagamento de juros e amortização do empréstimo referente ao presente contrato de reequilíbrio financeiro.

2 de Agosto de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*.

203575335

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO DE VIZELA

Contrato n.º 517/2010

Contrato-programa "Projecto de Modernização Administrativa e de Equipamentos Municipais", no Município de Vizela

Aos 28 dias do mês de Julho de 2010, entre a Directora-Geral das Autarquias Locais, e o Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, da parte da Administração Central, e o Município de Vizela, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a execução do "Projecto de Modernização Administrativa e de Equipamentos Municipais", no Município de Vizela, cujo investimento elegível ascende a € 2 456 104,66.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31.12.2010.

2 — São elegíveis as despesas realizadas desde 1 de Janeiro de 2009.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da Administração Central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da Administração Central, sobre os autos visados pela CCDRN, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRN.

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRN apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o dossier do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado no D. R. n.º 179 — 2.ª série de 05 de Agosto;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 4 de Maio;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRN, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Vizela com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 614 026,16, a atribuir na totalidade em 2010.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.